



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 005/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal de Gestão, Sra Ana Cristina Lopes Farias Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD**, com sede à Avenida Presidente Antonio Carlos, nº. 6627, Andar 2º, Edifício Face - Bairro Pampulha - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.578.361/0001-50, neste ato representado por Antonio Carlos Ferreira Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.364.326-53 e CRC nº MG-0167000/0-0 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo nº 004/2015**, modalidade **Dispensa nº 001/2015**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de pesquisa, tratamento e análise estatística de preços de medicamentos, montagem de Banco de Preços e programação de acesso por meio do Portal de Preços de Medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Pesquisa, tratamento e análise estatística de preços de medicamentos, tendo como referências a tabela de preços máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **CMED/ANVISA** e as legislações tributárias, nacionais e estaduais que regulamentem o setor.

2.2 Montagem de Banco de Preços de mercado e programação de acesso por meio do Portal Banco de Preços de Medicamentos.

2.3 Sistema estruturado para, sempre que a contratante atuar em compra proveniente de decisão judicial, informar com precisão e agilidade os preços de referência para esta compra, conforme resolução da **ANVISA**, onde as referências de preços de medicamentos adquiridos por meio de compra judicial devem obrigatoriamente ser diferentes dos preços de referências para as outras modalidade de compras;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

- 3.2 O prazo de execução será de 12 meses, a entrega será imediata.
- 3.3 A Contratada deverá prestar toda assistência técnica quando solicitado, para a perfeita persecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 É responsabilidade da Contratante a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- 4.2 É responsabilidade da Contratante efetuar o pagamento único, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;
- 5.2 Cumprir de forma efetiva e fiel os serviços relacionados no cronograma de atividades relacionadas no subitem 4 deste termo;
- 5.3 A contratada se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente termo.
- 5.4 A contratada deverá preencher os requisitos do artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93, assim como o objeto do correspondente contrato guarde estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional além de deter reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada.
- 5.6 Manter o Banco de preços compreendendo cotações de mercado de 24.000 (vinte e quatro mil) medicamentos alopáticos homologados na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **CMED/ANVISA**, sendo as informações atualizadas mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMATIVO DOS BENS

- 6.1 O valor total estimado para este processo é de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). O desembolso dos recursos pela contratante se dará mediante pagamento único até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE BANCO DE PREÇOS - serviços técnicos especializados de elaboração de pesquisa, tratamento e análise estatística de preços, montagem e atualização recorrente de um Banco de Preços de Medicamento.	R\$ 5.980,00
Valor Total R\$ 5.980,00 (Cinco mil novecentos e oitenta reais).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

6.2 O Banco de preços compreenderá cotações de mercado de 24.000 (vinte e quatro mil) medicamentos alopáticos homologados na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **CMED/ANVISA**

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	78

7.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

8.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

8.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados pela Secretaria de Gestão, conforme Portaria 742/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

12.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

12.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não



aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

14.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 004/2015 – Dispensa de Licitação 001/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

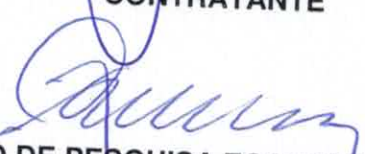
CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 21 de janeiro de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIAS AIRES CORRÊA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E
CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD
ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: **Renato Mogiz Silva**
CPF 030.541.886-63

CPF: _____